**AUTÓGRAFO DO POJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2024**

**Dispõe sobre a criação de vagas de estagiários**

A Câmara Municipal de JOSELÂNDIA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Ficam criadas as vagas de estagiários adiante indicadas, a serem distribuídas e ocupadas nas Secretarias Municipais a seguir arroladas:

I - na Secretaria de Segurança: 1 (uma) vaga de estagiário nível superior;

II - na Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social: 17 (dezessete) vagas de estagiário nível médio profissionalizante;

III - na Secretaria de Educação: 20 (vinte) vagas de estagiário nível superior;

IV - na Secretaria de Cultura: 3 (três) vagas de estagiário nível médio profissionalizante.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Joselândia, 18 de março de 2024

**Vereador Joaquim Nabuco**

Presidente:

**Vereadora Isabel do Brasil**

Vice-Presidente:

**Vereador Carlos Lacerda**

Primeiro-Secretário

**Vereadora Monteiro Lopes**

Segundo-Secretário